

LEI Nº 359/2025.

De 26 de dezembro de 2025.

Dispõe sobre a proibição da queima, soltura, manuseio de fogos de artifício com estampido e artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Esperantina-TO, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Esperantina, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, conferidas Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida, no âmbito do Município de Esperantina-TO, a utilização, queima, soltura, manuseio, de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que produzam estampidos, estouros ou efeitos sonoros de alto impacto.

Art. 2º. A proibição prevista no artigo anterior visa à proteção da saúde, segurança e bem-estar da coletividade, especialmente:

I – pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), hipersensíveis a ruídos intensos;

II – idosos, crianças e enfermos;

III – pessoas hospitalizadas ou em recuperação de procedimentos médicos;

IV – animais domésticos e silvestres, que sofrem impactos físicos e psicológicos com os estampidos.

Art. 3º. Não se enquadram na proibição os fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que produzam apenas efeitos visuais, luminosos ou de baixo ruído.

Art. 4º. O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções, aplicadas pela autoridade competente:

I – advertência, na primeira ocorrência;

II – multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em caso de reincidência;

§1º - Os valores arrecadados com as multas deverão ser destinados a programas municipais de proteção à saúde e ao bem-estar animal.

§2º - A fiscalização ficará a cargo da Prefeitura Municipal, por meio dos órgãos competentes.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação, estabelecendo os procedimentos para autorização de eventos, critérios técnicos, fiscalização e penalidades.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, podendo estabelecer critérios técnicos e administrativos para sua plena execução.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de sua regulamentação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Esperantina, aos 26 dias do mês de dezembro de 2025.



MARIA ANTONIA RODRIGUES DOS SANTOS SILVA
Prefeita Municipal